PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 59

# TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 69/2023

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROTOCOLO Nº:** | 020.076.026-3 | **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** | 195 |
| **AUTORIZAÇÃO:** | Lei Estadual nº 2916 de 27/07/2023 publicado no Diário Oficial nº 11469 de 27/07/2023 | | |
| **CEDENTE:** | Estado do Paraná | | |
| **CESSIONÁRIO:** | Instituto Paranaense de Cegos | | |
| **VIGÊNCIA:** | 25 anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná | | |
| **ENDEREÇO:** | Avenida Visconde de Guarapuava, 4186 | | |
| **BAIRRO:** | Batel | **MUNICÍPIO:** | Curitiba |
| **ÁREA TERRENO:** | 3.579,07 | **ÁREA EDIFICADA:** | 3.213,68 |
| **SITUAÇÃO DOMINIAL:** | O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, sob a Transcrição nº 12.671. | | |
| **VALOR DO IMÓVEL:** | R$ 29.371.805,66 (vinte e nove milhões e trezentos e setenta e um mil e oitocentoscinco reais e sessenta e seis centavos) | | |
| **UTILIZAÇÃO:** | O Governo do Estado do Paraná cede ao Instituto Paranaense de Cegos- IPC, a título precário e gratuito, o uso individual do imóvel para funcionamento das atividades do instituto. | | |

**OBSERVAÇÃO:**

As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, ficam sujeitos às normas da Lei n° 14.133/2021, do Decreto n.º 10.086/2022 e do Decreto de Cessão n.º 2.916/2023, no que couber, e também às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

1.1 Fica o CESSIONÁRIO autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, feita a título precário e gratuito, no qual não haverá movimentação nem repasse de recursos a qualquer título, ressalvadas as hipóteses da obrigação de responder por perdas e danos causados ao bem público.
1.2 Integra o presente Termo:
1.2.1 Anexo I, a Planta Planimétrica Cadastral, elaborada pela empresa NIP do Brasil que delimita a área objeto da cessão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO CESSIONÁRIO

2.1 O CESSIONÁRIO obriga-se a:
2.1.1 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente Termo, sob pena de revogação da Cessão de Uso;
2.1.2 No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir do firmamento do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se a implantação do Instituto Paranaense de Cegos- IPC;
2.1.3 Deverá ser realizada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do firmamento do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel a “Vistoria das Condições Gerais do Imóvel”, conforme padrão estabelecido no Anexo III, do Decreto Estadual nº 4.120/2016 e devendo ser encaminhado ao DPE, passando, assim, a ser parte integrante do presente Termo.
2.1.4 A cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar ao DPE o "Relatório de Condições Gerais do Imóvel", conforme padrão estabelecido no Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.
2.1.5 Apresentar, em até 60 dias a partir da assinatura deste Termo, apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário, sob pena de revogação da Cessão de Uso;
2.1.6 Responsabilizar-se pelas atividades que venha a exercer no interior do imóvel, bem como por



Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 14/11/2023 15:45, **Rogerio Helias Carboni** em 05/12/2023 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Enio Rodrigues da Rosa** em 13/11/2023 10:14. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 01/01/2024 15:17 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **20.076.026-3** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 14/11/2023 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

quaisquer danos que eventualmente ocorram ao mesmo, durante todo o período em que mantiver uso das instalações;
2.1.7 Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
2.1.8 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações;
2.1.9 Manter o imóvel em perfeito estado de emprego e conservação, como o declara ter recebido, devolvendo-os nas mesmas condições recebidas uma vez findado ou rescindido o presente Termo;
2.1.10 Cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto, e conservação do bem, durante a vigência da cessão;
2.1.11 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem cedido e sobre sua utilização;
2.1.12 Informar imediatamente ao CEDENTE sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso do imóvel que possam prejudicar a integridade física do bem ou de qualquer turbação de posse que se verifique;
2.1.13 Permitir livre acesso de servidores do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.
2.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, prorrogar os prazos previstos.
2.3 Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata este Termo a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência, estabelecida no cabeçalho do presente Termo de Cessão deverá ser comprovada pela apresentação da publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

4.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.
4.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Primeira.
4.2 Deverá o CESSIONÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação de placa de publicidade da ocupação, respeitando-se os prazos delimitados nos itens 4.1 e 4.1.1.
4.3 A placa descrita no item 4.1 deverá especificar:
4.3.1 a Razão Social do CEDENTE do imóvel;
4.3.2 a Razão Social do CESSIONÁRIO;
4.3.3 a utilização definida no presente Termo;
4.3.4 a indicação do ato autorizador da cessão;
4.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;
4.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;
4.3.7 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana.
4.4 Deverá ser respeitado disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.
4.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, não deverá ser instalada a placa descrita no item 4.1 no decorrer do ano eleitoral.
4.5.1 Exclusivamente na situação elencada no Item 4.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 4.1 deverá ser realizada expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da



Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 14/11/2023 15:45, **Rogerio Helias Carboni** em 05/12/2023 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Enio Rodrigues da Rosa** em 13/11/2023 10:14. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 01/01/2024 15:17 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **20.076.026-3** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 14/11/2023 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

finalização do período eleitoral.
4.6 O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

Todas as despesas necessárias à utilização do bem, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

6.1 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da assinatura do presente Termo.
6.2 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reformas (ampliações, construções e/ou demolições, etc.) no imóvel cedido mediante prévia AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:
6.2.1 anteprojeto de arquitetura e/ou projetos complementares elaborado por profissional habilitado;
6.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;
6.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;
6.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.
6.3 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o CESSIONÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório, por meio de requerimento formulado pelo CEDENTE e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma.
6.4 O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

7.1 Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, independentemente de ato especial, nos casos em que:
7.1.1 ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão;
7.1.2 ocorrer a subcessão do uso do imóvel, total ou parcial, a terceiros;
7.1.3 o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;
7.1.4 houver interesse público superveniente ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
7.1.5 houver interesse do CESSIONÁRIO na devolução do imóvel, mediante justificativa, respeitando o prazo previsto no item 7.2.
7.2 O CESSIONÁRIO, na desocupação do imóvel, deverá formalizar o evento ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da desocupação, devendo comprovar:
7.2.1 a inexistência de débitos relativos ao imóvel;
7.2.2 a garantia da integridade física do bem, por meio do encaminhamento do "Relatório de Condições Gerais do Imóvel" (Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016), indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período;
7.3 As chaves do imóvel deverão ser entregues ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE ou em local e prazo especificado por este, devendo neste ato ser firmado o Termo de Entrega e Recebimento de Chaves.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 14/11/2023 15:45, **Rogerio Helias Carboni** em 05/12/2023 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Enio Rodrigues da Rosa** em 13/11/2023 10:14. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 01/01/2024 15:17 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **20.076.026-3** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 14/11/2023 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 59

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 69/2023**

8.1 Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família responsáveis pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.
8.2 A fiscalização do Termo de Cessão de Uso de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido Termo, os quais serão realizados pelo CESSIONÁRIO a cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, e encaminhados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme padrão estabelecido no Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO TERMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n. º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AVALIAÇÃO MONETÁRIA

Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato nº 3399/2020, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020
11.2 O CESSIONÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade junto à Receita Federal, à Receita Estadual, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CAIXA), ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).
11.3 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n. º 10.086/2022, no que couber.
11.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTATO:
Em caso de necessidade de contato com a responsável pela gestão do presente Termo, poderá ser realizado contato por meio dos seguintes canais de atendimento: telefone: (41) 3313-6097 | e-mail: patrimoniodpe@seap.pr.gov.br



Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 14/11/2023 15:45, **Rogerio Helias Carboni** em 05/12/2023 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Enio Rodrigues da Rosa** em 13/11/2023 10:14. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 01/01/2024 15:17 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **20.076.026-3** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 14/11/2023 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 59

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 69/2023**

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

**Elisandro Pires Frigo - SECRETÁRIO DE ESTADO**
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**Rogerio Helias Carboni - SECRETÁRIO DE ESTADO**
SEDEF - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**Enio Rodrigues da Rosa - PRESIDENTE**
IPC - Instituto Paranaense de Cegos

PARA USO EXCLUSIVO DA DPE

**Marta Cristina Guizelini - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 14/11/2023 15:45, **Rogerio Helias Carboni** em 05/12/2023 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Enio Rodrigues da Rosa** em 13/11/2023 10:14. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 01/01/2024 15:17 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **20.076.026-3** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 14/11/2023 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

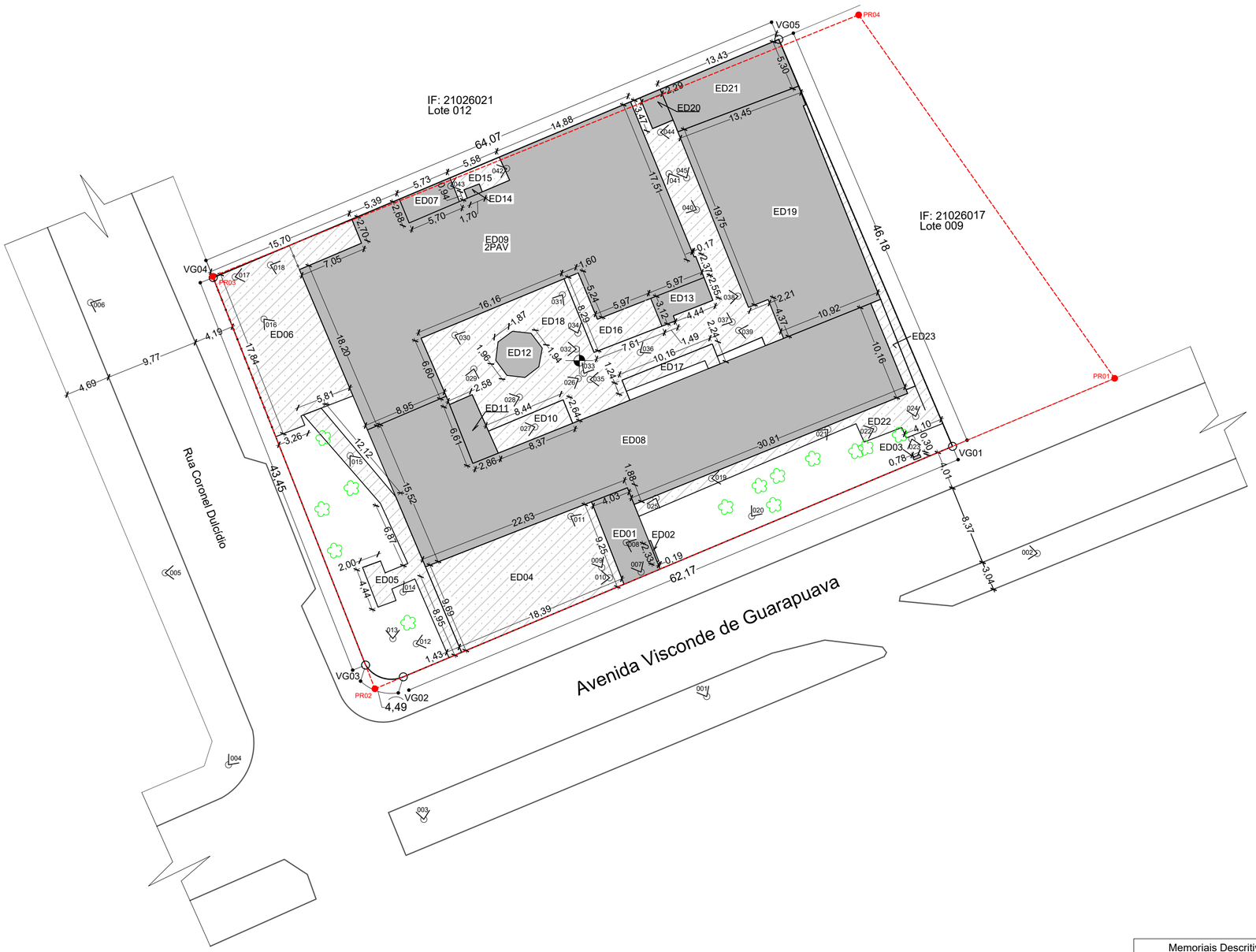


PLANTA DE SITUAÇÃO Escala: 1:7.500

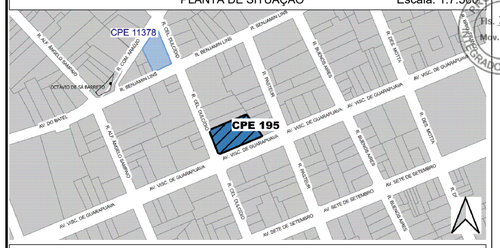


## LEGENDA

- Árvore Isolada (diam sup.a 0,20cm)
- Coordenada Central do Imóvel
- Tomada das Fotografias
- Vértice do Levantamento (VGXX)
- Vértice Documentos (PRXX)
- Projeção de Lotes Documentos
- Limite do Imóvel Levantado
- Proj. Lotes Confrontantes
- Caixa de Via
- Alinhamento Predial
- Muro
- Grade
- Muro e Grade
- Edificação
- Edificação sem cobertura
- Área Ocupada

OBSERVAÇÃO: Não foi possível desenhar o limite projetado por falta de informações em documentos cartoriais.

| QUADRO DE ÁREAS | |
|---|---|
| DADOS DO IMÓVEL | ÁREA (m²) |
| Área do Terreno | 2.984,41 |
| Área do Registro | 3.579,07 |
| Área Construída | 3.213,68 |
| Área Ocupada | 2.984,41 |
| Área Disponível | 0,00 |

| QUADRO DE EDIFICAÇÃO/OCUPAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO RESPONSÁVEL | SEAP | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA | |
| ÓRGÃO DE OCUPAÇÃO | IPC | INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS | |
| UNIDADE FUNCIONAL | Instituto Paranaense de Cegos | | |
| EDIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO | TIPO DE EDIFICAÇÃO | ÁREA CONSTRUÍDA (m²) |
| ED01 | Circulação Coberta | Cobertura | 37,28 |
| ED02 | Padrão de Luz | Pavimentação | 0,45 |
| ED03 | Pavimentação | Pavimentação | 0,23 |
| ED04 | Estacionamento | Pavimentação | 175,14 |
| ED05 | Pavimentação | Pavimentação | 62,44 |
| ED06 | Pavimentação | Pavimentação | 171,95 |
| ED07 | Cobertura | Cobertura | 15,25 |
| ED08 | Salas, Banheiros, Cozinha, Dormitórios, Depósitos, Refeitório e Academia | Escritório | 568,00 |
| ED09 | Salas e Banheiros | Escritório | 1.250,56 |
| ED10 | Rampa | Pavimentação | 21,69 |
| ED11 | Cobertura | Cobertura | 18,09 |
| ED12 | Cobertura | Cobertura | 17,78 |
| ED13 | Viveiro | Cobertura | 16,05 |
| ED14 | Depósito | Cobertura | 1,54 |
| ED15 | Pavimentação | Pavimentação | 13,40 |
| ED16 | Rampa | Pavimentação | 32,09 |
| ED17 | Rampa | Pavimentação | 14,37 |
| ED18 | Pavimentação | Pavimentação | 322,73 |
| ED19 | Quadra | Cobertura | 306,04 |
| ED20 | Depósito | Escritório | 8,00 |
| ED21 | Cobertura | Cobertura | 67,83 |
| ED22 | Pavimentação | Pavimentação | 82.34 |
| ED23 | Pavimentação | Pavimentação | 10,43 |

| Memoriais Descritivo Sintético Matricula Nº12.671 | |
|---|---|
| Perimetrais Documento | Distância (m) |
| PR01-PR02 | 83,74 |
| PR02-PR03 | 46,24 |
| PR03-PR04 | 72,74 |
| PR04-PR01 | 46,40 |

| MEMORIAL DESCRITIVO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vértice | Distância (m) | Ângulo Interno | Azimute | Coordenada E | Coordenada N | Latitude | Longitude |
| VG01-VG02 | 62,17 | 270°21´28,3" | 247°14'17,9" | 672857,71 | 7185051,78 | -25°26´29,3" | -49°16´51,5" |
| VG02-VG03 | 04,49 | - | - | 672800,38 | 7185027,73 | -25°26´30,1" | -49°16´53,6" |
| VG03-VG04 | 43,45 | 231°10´39,2" | 338°31'22,6" | 672796,44 | 7185028,96 | -25°26´30,1" | -49°16´53,7" |
| VG04-VG05 | 64,07 | 268°38´28,3" | 67°09'51,0" | 672780,53 | 7185069,39 | -25°26´28,8" | -49°16´54,3" |
| VG05-VG01 | 46,18 | 269°42´58,4" | 156°52'49,5" | 672839,58 | 7185094,26 | -25°26´28,0" | -49°16´52,2" |
| | | Coordenada do Centro do imóvel | | 672818.76 | 7185060.73 | -25°26´29.1" | -49°16´52.9" |

CLIENTE:
SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Patrimônio do Estado

SERVIÇO:
ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Contrato nº 3399/2020

TÍTULO: Planta Planimétrica Cadastral

NOMENCLATURA: CPE N° 195

TITULARIDADE DO IMÓVEL: EP - Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Curitiba

DATA: 19/09/2022

ESCALA: 1/350

TOPOGRAFIA: Guilherme Faccio Barbosa

DESENHO: Elize Daniele de Oliveira

RESP. TÉCNICO: GUSTAVO ALVES TRISTÃO CREA/ES 012828/D

Gustavo Alves Tristão
Assinado de forma digital por Gustavo Alves Tristão
Dados: 2022.12.20 08:59:29 -03'00'

NIP do Brasil Estudos e Projetos

A2 - 594 x 420 mm

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 59

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 14/11/2023 15:45, **Rogerio Helias Carboni** em 05/12/2023 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Enio Rodrigues da Rosa** em 13/11/2023 10:14. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 01/01/2024 15:17 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **20.076.026-3** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 14/11/2023 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ffa8373caf4f7422054d3870facef70e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180a
Mov. 59

Documento: **Termo_cessaodeuso691.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 14/11/2023 15:45, **Rogerio Helias Carboni** em 05/12/2023 11:16.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Enio Rodrigues da Rosa** em 13/11/2023 10:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 01/01/2024 15:17 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **20.076.026-3** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 14/11/2023 09:10.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ffa8373caf4f7422054d3870facef70e**.